



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. [Assinatura]

Of. Gab. N.º 396/2014.

Serafina Corrêa, RS, 26 de junho de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 95, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 95, de 2014, que “ **Inclui projeto nas Leis nº3129/2013 - Plurianual, nº3130/2013 – LDO e na Lei nº 3153/2013 – LOA e abre Crédito Especial**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração, e se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência, visto o curto espaço de tempo na vigência do Convênio.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. Nunaferr

PROJETO DE LEI Nº95, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Inclui projeto nas Leis nº3129/2013 - Plurianual, nº3130/2013 - LDO e na Lei nº 3153/2013 - LOA e abre Crédito Especial.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir projeto nas Leis nº 3129/2013 -Plurianual, nº 3130/2013 - LDO, e na Lei nº 3153/2013 - LOA, e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 34.390,61 (trinta e quatro mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos), dando recurso no seguinte órgão e rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.1334 APOIO PROGRAMA EDUCACIONAL NO TURNO INVERSO-FUTSAL/ RECURSOS VINCULADOS FUNDERGS

33.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 6.430,61

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 23.474,27

12.361.1205.1335 APOIO PROGRAMA EDUCACIONAL NO TURNO INVERSO-FUTSAL/ RECURSOS PRÓPRIOS

33.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 3.485,73

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

I- O excesso de arrecadação a receber da transferência do Recurso Vinculado do Convênio nº 282/14, FUNDERGS, no valor de R\$ 29.904,88.

II- Redução Orçamentária;
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.9999 Reserva de Contingência

99.99.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 4.485,73

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de junho de 2014, 53º da Emancipação

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 25/06/2014

[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 923/2014

Data: 26/06/14

Ass. [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº95, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O projeto em tela tem o objetivo de incluir projeto nas Leis nº 3129/2013-Plurianual, Nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA e de abrir Crédito Especial.

O Município de Serafina Corrêa Assinou Convênio nº 282/14 com a Fundação de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, FUNDERGS, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2014.

O Referido convênio visa a realização do projeto “Apoio Programa Educacional no Turno Inverso - FUTSAL NA ESCOLA”, conforme plano de aplicação aprovado pela Fundação, e tem objetivo de realizar uma oficina de futsal preparatória aos jogos escolares de Serafina Corrêa com alunos da rede Municipal, Estadual e Particular de ensino

O valor liberado foi de R\$ 29.904,88, (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), e o Município deve participar com a contrapartida de R\$ 4.485,73, (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

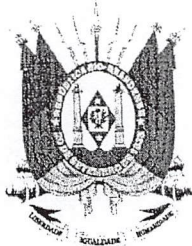
Portanto, o presente projeto objetiva a suplementação dos recursos, para que o Município possa iniciar o processo de licitação para a contratação dos serviços e aquisição dos materiais necessários, o qual se solicita a tramitação do mesmo em regime de **URGÊNCIA**, visto que o município deverá executar o convênio até o dia 24 de outubro de 2014, conforme consta na Cláusula Quarta do convênio.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste parlamento, o que antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2231/2014

Data: 26/06/14

Ass. [Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

CONVÊNIO Nº 282/14

Convênio que entre si celebram a
**FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO
RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS** e a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA**, para o fim que ora
especificam.

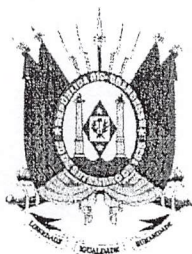
A **FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.996.928/0001-29, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Cláudio Augusto Silva Gutierrez, inscrito no CPF/CIC sob o nº 418.020.200-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Ricardo Demétrio de Souza Petersen, inscrito no CPF/CIC sob o nº 177.301.390-49, doravante denominada **SUPERVISORA**, com fulcro no Decreto 48.218/2011, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, com sede na Av. 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, no município de Serafina Corrêa/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ademir Antônio Presotto, com endereço na Av. 25 de julho, nº 202, Bairro Centro, no município de Serafina Corrêa/RS, portador(a) do RG nº 4005949773-SSP/RS, inscrito(a) no CPF/CIC nº 174.957.330-04, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, resolvem entre si, celebrarem o presente **CONVÊNIO**, subordinando-se à Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, à Lei Federal 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, à Lei Complementar Federal 101/00, bem como demais normas específicas pertinentes e ao que consta no processo administrativo nº 001128-23.47/14-9, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a realização do projeto “Apoio Programa Educacional no Turno Inverso – Futsal na Escola”, conforme o plano de trabalho apresentado, com objetivo de realizar uma oficina de Futsal preparatória aos Jogos Escolares de Serafina Corrêa com os alunos da rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FINALIDADES

As metas e as finalidades serão atingidas com a execução do objeto, consoante o descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Conveniente, ou seja, incentivar a integração entre a escola e a comunidade através de atividades esportivas, forçando o espírito de grupo entre os mesmos, além de possibilitar a identificação de novos talentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. Neusa Faria

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

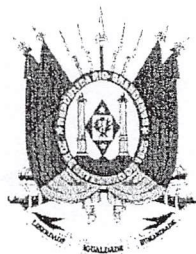
I – Compete à FUNDERGS:

- a) repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes às despesas do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme disposto no presente termo;
- b) fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) a fiscalização e a análise realizada pela FUNDERGS lhe facultam plenos poderes para **GLOSAR** quaisquer tipos de despesas que julgar improcedentes;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência deste termo, através de aditamento, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pela FUNDERGS, desde que a entidade participe não haja contribuído para tal, **limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado**, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) receber a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- f) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
- g) receber o objeto do Convênio quando concluído nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total do objeto conveniado, de forma injustificada, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, assim como a execução do Convênio, podendo, ainda, transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à CONVENIENTE:

- a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- d) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- e) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- f) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL, bem como a FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, em toda e qualquer ação





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. [Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

promocional ou não, relacionada com a execução do objeto. No tocante à FUNDERGS, a aludida promoção deverá ser feita da seguinte forma:

f.1) quando se tratar de evento, a referida promoção será realizada através de banner com logotipo da FUNDERGS, no local do evento, tendo a seguinte metragem: 1,90m de altura x 1,20m de comprimento. Naturalmente, qualquer outro material de divulgação, ou até objeto do próprio Convênio (uniformes), deverá, outrossim, conter a logotipia da FUNDERGS;

f.2) o logotipo da FUNDERGS deverá ser, necessariamente, divulgado na mesma proporção do investimento concedido no custo total do projeto, ou seja, em todos os materiais esportivos utilizados em razão do objeto do convênio;

f.3) em se tratando de obra, a divulgação deverá ocorrer através de placa, afixada em lugar visível, observando os seguintes critérios de dimensões: tamanho 2,00m x 2,00m;

Obs.: O conveniente deverá seguir o modelo anexado a este Convênio (**Documento Anexo – I**).

g) contribuir com a contrapartida mínima exigível;

h) realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do Convênio, quando a entidade participe não estiver sujeita às disposições da Lei n.º 8.666/93;

i) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, devendo, ainda, as entidades, sem finalidade lucrativa, observarem as Resoluções n.º 877, de 18 de abril de 2000 e n.º 922, de 13 de dezembro de 2001; do Conselho Federal de Contabilidade;

j) incluir as receitas e as despesas do Convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

k) devolver os saldos existentes do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;

l) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do Convênio (incisos I à VI do Art.14 da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006 e Cláusula Nona do presente instrumento);

m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

n) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

o) no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

p) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

q) apresentar notas fiscais e/ou recibos de pagamentos dos serviços ou obras realizadas, necessários à execução do Convênio;

r) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento, notadamente ao elencado na Cláusula oitava (da prestação de contas);

s) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase

3





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. [Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

anterior, ou em período e condições determinadas neste termo, a consecução da etapa anterior é condição *sine qua non* para a autorização do início da segunda etapa;

t) responsabilizar-se pelos encargos fiscais (apenas serão aceitos documentos que comprovem recolhimento de impostos, tais como Notas Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo - RPA), comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

u) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;

v) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

x) informar o executor da obrigatoriedade do cumprimento fiel às disposições do Convênio;

y) quando não for executado o objeto deste Convênio, não for apresentada a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á à FUNDERGS o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento;

z) o CONVENIENTE devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

III – Compete à SUPERVISORA:

- a) Exercitar, de forma geral, a supervisão dos Convênios concedidos pela FUNDERGS, nos termos do Decreto nº 48.218/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

O presente Convênio terá vigência a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se 30 (trinta) dias após o término do evento, para fins de execução, sendo que o evento será realizado no período de até 24/10/2014, na cidade de Serafina Corrêa/RS, ficando sua eficácia condicionada à publicação da respectiva Súmula junto ao Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Subcláusula primeira: O CONVENIENTE deverá ter em mente, sempre, sob pena de penalização frente aos legislados vigentes, que a vigência aprazada e consignada no Plano de Trabalho ficará vinculada à execução do objeto do Convênio, sendo que as despesas não poderão ser realizadas fora deste prazo previamente estipulado;

Subcláusula segunda: A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em até 15 (quinze dias) antes do seu término, desde que analisada e aceita pela CONCEDENTE, sendo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. Neusa Furlan

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de eventuais custas de publicação no Diário Oficial do Estado relativo ao Termo Aditivo ajustado, desde que comprovado antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A FUNDERGS repassará a CONVENIENTE, pelo objeto do presente Convênio, o valor de R\$ 29.904,88 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), para atender o custeio da realização do objeto deste Convênio, descrito no Plano de Aplicação de folhas 41 e 42 do Plano de Trabalho, do expediente de nº 001128-23.47/14-9.

Os recursos financeiros decorrentes deste instrumento serão atendidos através da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 47.01
- Projeto Atividade: 7365
- Elementos de Despesa: 3.3.40.41.4102
- Recurso: 0015

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso 15, oriundo Do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - Consulta Popular referente Orçamento 2014, será repassado a (ao) CONVENIENTE pela FUNDERGS, em parcela única (ou em números de parcelas), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, a ser aberta no BANRISUL, em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente instrumento.

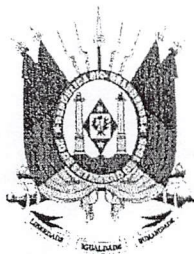
CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Subcláusula primeira desta Cláusula.

Subcláusula primeira: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, terão de ser aplicados em caderneta de poupança ou Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias e, para prazo inferior, em fundo de aplicação em curto prazo, lastreado em títulos de dívida pública, conforme Art. 116, § 4º da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda: A CONVENIENTE terá que devolver à FUNDERGS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras referidas na subcláusula anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, promovendo o seu depositado, através de uma guia de arrecadação para a Secretaria Estadual da Fazenda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. Neusa Furlan

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

Subcláusula terceira: Os recursos deste Convênio **não poderão ser utilizados:**

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- e) na realização de **despesas em data anterior ou posterior à vigência;**
- f) na **finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, assim como na atribuição de efeitos financeiros retroativos.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Dos Prazos da Prestação de Contas:

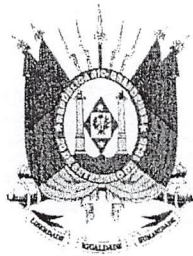
A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Art.11 da Instrução Normativa CAGE de nº 01/06, contados:

- a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Convênio for executado em etapas. Nesta hipótese, a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária e indispensável para a competente liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de Convênio;
- b) do prazo final da conclusão do objeto, quando o Convênio for executado em uma única parcela;
- c) da formalização da extinção do Convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no presente termo;
- d) da aplicação da última parcela, quando da comprovação final do Convênio em face à conclusão do objeto.

II – Da Formalização da Prestação de Contas Final deverá conter:

- a) ofício dirigido à Diretora-Presidente da FUNDERGS, contendo o número do Convênio e do processo administrativo que gerou a concessão do auxílio;
- b) **cópia do Plano de Trabalho;**
- c) **cópia deste Termo de Convênio** e respectivos Termos Aditivos, quando houver;
- d) **relatório do cronograma da execução físico-financeira**, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

e) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio, firmado por contador, devidamente habilitado, contendo:

1. os recursos recebidos, classificados segundo à natureza econômica dos ingressos, ou seja, transferências, contrapartidas e rendimentos das aplicações financeiras;
2. as despesas realizadas;
3. o saldo dos recursos não aplicados;
4. No demonstrativo acima citado deverá constar, necessariamente, o número e o valor do documento fiscal correspondente a cada pagamento efetuado, tais como: - cheques, notas fiscais e recibos de pagamento autônomo – RPA, devendo estes, obrigatoriamente, serem emitidos em nome da CONVENIENTE.

f) cópia da Razão Contábil onde foram escriturados os registros das receitas e despesas relativas ao Convênio, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, habilitado junto ao Conselho Regional;

g) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

h) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços. **Pertinente salientar, por ser extremamente fundamental, que tanto na Nota Fiscal quanto no RPA deverá constar, expressamente, no corpo do documento, o número do Convênio, o número do expediente administrativo, bem como o nome da CONCEDENTE (FUNDERGS);**

i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no mesmo;

j) **“extrato zerado” da conta bancária vinculada, devidamente assinada e carimbada pelo gerente da conta, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, firmada por contador devidamente habilitado;**

k) o demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios se houver;

l) **comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, se houver, à conta a ser informada pela FUNDERGS;**

m) quando do encerramento do Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio (fotos, vídeos ou reportagens), através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento. Da mesma sorte quando se tratar de obra ou de termo de conclusão de obra, bem como de recebimento definitivo e emitido pela equipe ou órgão estadual competente;

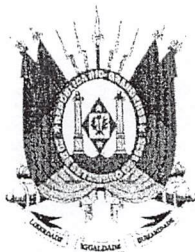
n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor, assim como do documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização aos fins autorizados, quando for o caso;

o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao que fora atingido ou declarado, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

p) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento

7





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. Neusa Jund

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

q) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio, em se tratando de Municípios. No caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos.

Parágrafo primeiro - será rejeitada, de plano, a prestação de contas incompleta;

Parágrafo segundo - o recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica na aceitação da prestação de contas como regular, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação apresentada;

Parágrafo terceiro - a não apresentação de contas, no prazo estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA, Inciso I**, poderá acarretar na devolução dos recursos pela CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, a partir da data de seu recebimento. O atraso ou o não cumprimento da prestação de contas acarretará, ainda, a inclusão da CONVENIENTE no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIN), conforme a Lei Estadual nº 10.697/96 - Art. 3º, III; Lei Estadual 11.519/00 - Art. 11, II e IV e Lei Federal 101/00 - Art. 25, IV, "a";

r) cópias das notas fiscais das despesas efetuadas com a execução do Convênio, contendo identificação, número do convênio e do processo administrativo, bem como de cópia dos recibos de pagamentos contendo nome completo, RG e CPF do prestador de serviço;

s) recibo do depósito em favor do fornecedor e/ou cópia do cheque emitido;

t) **apresentação de relatório técnico referente ao evento realizado e frente ao projeto apresentado.**

III – Dos casos omissos:

Os casos omissos ao presente Convênio serão avaliados em concreto pela CONCEDENTE, sempre que amparados pela legislação vigente e em consonância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

IV – Da glosa de valores:

Em caso de inadimplência frente ao ajustado neste Convênio, facultará à CONCEDENTE, após a análise realizada pelo setor competente da FUNDERGS, na aplicação da sanção de restituição total ou parcial da verba concedida, em forma de glosa, à luz do que disciplina a Instrução Normativa CAGE nº 01/2006 e demais normas que tratam da matéria.

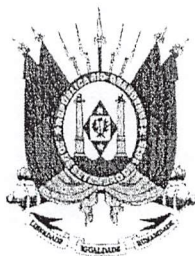
CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do Convênio, por iniciativa da CONCEDENTE na condição de entidade da Administração Pública Estadual:

I – quando o objeto do Convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, desde que o Conveniente tenha dado causa;

II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 9231/2014

Data: 26/06/14

Ass. [Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

III – a demora injustificada da entidade participe na execução do objeto;
IV – a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
V – a não aplicação, pelo Conveniente, da contrapartida mínima exigível;
VI – o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário público estadual.

Parágrafo primeiro - A extinção do Convênio pelos motivos mencionados no “caput” implica na devolução dos recursos recebidos pela entidade participe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis;

Parágrafo segundo – Fica facultado aos partícipes retirarem-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará na sua extinção antecipada;

Parágrafo terceiro - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE

Constitui a contrapartida da CONVENIENTE o valor de R\$ 4.485,73 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), destinados conforme a descrição no Plano de Aplicação de folhas 41 e 42 do Plano de Trabalho, do expediente de nº 001128-23.47/14-9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela CONCEDENTE, à luz do que disciplina a Lei Federal de nº 8.666/93. Pela CONVENIENTE, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

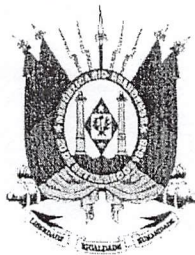
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ou ajuste a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, solicitado no prazo mínimo de 15 (quinze dias) antes do término da vigência deste, desde que realizado em comum acordo entre os partícipes, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Nenhuma prestação de contas será recebida pela FUNDERGS em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como àquelas que contrariarem as regras referentes ao procedimento da Prestação de Contas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 26/06/14

Ass. Neusa Funch

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

- b) Cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano que não der causa, o direito de regresso contra a outra;
- c) Sob nenhum pretexto ou motivo a FUNDERGS responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas, bem como de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da CONVENIENTE, ou ainda, pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o evento em questão. Caso a FUNDERGS venha a ser chamada por infração de qualquer natureza fiscal ou ainda por qualquer ato de responsabilidade da CONVENIENTE, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra esta.

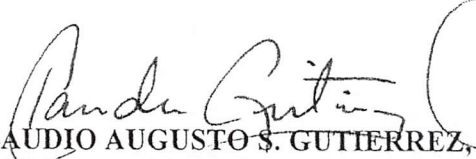
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

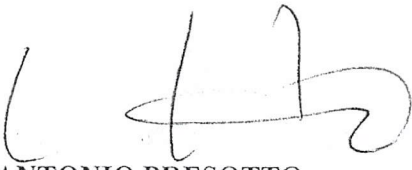
Entre os partícipes, fica eleito, desde já, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justos e ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas de tudo ciente, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de _____ de 2014.


RICARDO DEMÉTRIO DE SOUZA PETERSEN,
Secretário de Estado do Esporte e Lazer.


CLAUDIO AUGUSTO S. GUTIERREZ,
Diretor-Presidente da FUNDERGS


ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal de Serafina Córrea/RS.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF ou RG: _____

Nome: _____
CPF ou RG: _____